



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2023

“Declara integrante do Patrimônio do Estado de Santa Catarina a cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural de estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0169/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que almeja declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a cachaça com butiá.

Conforme a justificação do Autor, a proposição possui o intuito de reconhecer a precitada bebida como bem cultural imaterial do Estado, por ser um produto com identidade cultural e artesanal fabricado por pescadores da Praia do Porto de Imbituba, sob coordenação do Departamento de Artesanato de Cultura de Base Açoriana Mariscão da Zimba, que integra o Núcleo de Estudos Açorianos (NEA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 6 de junho de 2023 e, posteriormente, seguindo seu trâmite regimental, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.



Na sequência, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III¹, e no art. 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a cachaça com butiá, por intermédio de alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018³.

O Projeto, em seu cerne, busca o reconhecimento da importância da cachaça com butiá, bem como dos aspectos profissionais e artesanais envolvidos em sua produção, que contribuem para a preservação da identidade cultural do litoral catarinense.

A almejada declaração significa a valorização de um produto cuja produção (I) impacta positivamente a preservação da cultura e das tradições da

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.



região; (II) impulsiona a promoção do turismo local; (III) proporciona a geração de empregos; e (IV) fomenta a pesquisa e a inovação, sob a coordenação do Núcleo de Estudos Açorianos da UFSC.

Pelos argumentos expostos, entendo que a proposição em exame **apresenta consonância com o interesse público** e merece prosperar.

Contudo, em cumprimento da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis catarinenses, se faz imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global à proposta, com o fito de:

1) complementar a ementa do PL/0169/2023, com o acréscimo da expressão “Cultural”, para que a integração ao Patrimônio Cultural não se confunda com patrimônio público, natural, econômico, imobiliário ou outro(s); e

2) extrair o “número 15” da tabela que lá consta. Isso, porque, entre o lapso temporal de apresentação da proposta legislativa em análise e a sua tramitação neste Colegiado, foi sancionada lei de natureza semelhante a esta, que adquiriu a numeração pretendida.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso IIII do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0169/2023, **com a Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2023

O Projeto de Lei nº 0169/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0169/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a cachaça com butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a cachaça com butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
....
Cachaça com butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.	

’(NR)’